



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 79/2017

“Institui o Programa “Adote um PSF ou UBS” no âmbito do Município de Itaquaquecetuba e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Adote um PSF - Programa de Saúde da Família) ou UBS - Unidade Básica de Saúde no Município de Itaquaquecetuba.

Art. 2º O Programa consistirá na participação da iniciativa privada na aquisição de materiais hospitalares ou cirúrgicos; equipamentos e móveis, os quais serão distribuídos na rede de saúde do município, como também de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação de prédios da rede de saúde indicado pela administração municipal.

§ 1º Para participar do Programa de que trata esta Lei, a pessoa jurídica firmará Termo de Cooperação com o Poder Público Municipal.

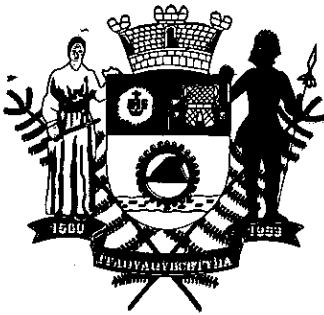
§ 2º O termo de Cooperação será firmado pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovado pelo mesmo período, desde que, comprovadamente, tenha a empresa adotante cumprido com as obrigações assumidas para o período.

§ 3º Constatando que a empresa adotante não vem cumprindo com os compromissos assumidos, será rescindido o Termo de Cooperação, sem necessidade de prévio aviso.

Art. 3º Todas as Empresas que participarem do referido programa poderão explorar com exclusividade a publicidade nos materiais e equipamentos ou móveis doados, bem como a pintura de muros e instalações de painéis (outdoors) nos postos de saúde.

§ 1º As dimensões e o local onde poderão ser pintados os muros ou instalados os painéis referidos no *caput* deste artigo, deverão ser previamente definidos pela Administração Municipal, levando-se em consideração o espaço físico de cada unidade.

§ 2º Poderá ser pintado apenas um muro ou instalado apenas um painel em cada unidade.



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

§ 3º Não poderão ser veiculados nenhum material que promova propagandas político-partidárias ou nomes de pessoas que concorrerão a cargos eletivos municipais, estaduais e federais.

§ 4º Fica proibida a publicidade que estimule a venda de armas de fogo, bebidas alcóolicas, cigarros, substâncias químicas que causem dependência e produtos que atentem contra a moral e os bons costumes.

Art. 4º O Termo de Compromisso, previsto no §1º do art. 2º, deverá constar as seguintes previsões:

I - A especificação dos materiais e de suas quantidades utilizadas, conforme relação exigida pela Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba no ato da adesão;

II - A descrição do ponto de localização do posto a ser conservado, de acordo com a prefeitura Municipal de Saúde.

Art. 5º A entidade privada poderá adotar duas ou mais unidades do Programa de Saúde da Família e Unidade Básica de Saúde.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edvando Ferreira de Jesus

Vandão Estouro

Vereador